ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Contrato 48/2025 /DETRAN
NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 113252
NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202500005007747

Contrato de Locação de Imóvel para funcionamento da Ciretran no Município de Ouvidor/GO - GO, que entre si celebram o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO e o proprietária do imóvel Lúcio José da Silveira, na forma e condições abaixo:

LOCATÁRIO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Correia Lima, nº 1875, Cidade Jardim, CEP: 74.425- 030, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Delegado da Polícia Civil, portador da CI nº ***827**47 DGPC/GO, inscrito no CPF de nº ***283.579** e pelo seu Diretor de Gestão Integrada, JOSÉ LUCIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da CI nº *.665.*** SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº ***211.191**, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

LOCADOR

LÚCIO JOSÉ DA SILVEIRA, brasileiro, portadora do CPF 124.938.481-87 e RG 8657033 SSP GO, residente e domiciliada à Rua Manoel de Sena, nº 222, QD 27, casa 02- Setor Central, no Município de Ouvidor/GO.

O presente contrato, oriundo dos autos registrados sob o nº 113252 SISLOG, cujo TR - Termo de Referência passa a fazer parte integrante, tem por fundamento o artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel para funcionamento da CIRETRAN no Município de Ouvidor/GO., situada à Rua Manoel de Sena, nº 222, QD 27, casa 02- Setor Central, vinculado às condições e especificações estabelecidas no TR - Termo de Referência , Anexo do TR (Proposta e documentação da Empresa Contratada) e Laudo de Avaliação (Anexo do TR) da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário - SEAD, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor mensal do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial do LOCADOR, é de R$ 950,00 (nocentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ R$ 57.000,00 (Cinquenta e sete Reais) para o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O LOCADOR, deverá protocolizar o recibo ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestado pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável do LOCATÁRIO para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, o recibo ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme o item 7.4 do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos do item 7.3 do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. Na ocorrência de rejeição do recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da última proposta comercial apresentada nos autos. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

PARÁGRAFO OITAVO. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

PARÁGRAFO NONO. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 2961 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN;

II. Ação: 2452 - GESTÃO DE ATENDIMENTO DO DETRAN;

III. Fonte de Recursos: 17530161;

IV. Programa de Trabalho: 1036 - TRÂNSITO SEGURO;

V. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.05;

VI. Nota de Empenho: 00221

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 60 meses, contados imediatamente após a publicação no PNCP, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

São obrigações do LOCADOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição detalhada do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, a teor do art. 22, inc. V, da Lei Federal n°.8.245/91, para eliminar qualquer dúvida quanto à responsabilidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Realizar a transferência da titularidade das contas de água, esgoto e energia elétrica para o nome do LOCATÁRIO;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

PARÁGRAFO QUARTO. Fornecer ao locatário recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

PARÁGRAFO QUINTO. Reconstruir o imóvel, no todo ou em parte, em casos de danos ocasionados por caso fortuito ou força maior, ficando estabelecido que nesse caso a locação será prorrogada pelo tempo que durar a reconstrução ou reforma do imóvel;

PARÁGRAFO SEXTO. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração do mesmo, art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pelo LOCATÁRIO no que se refere ao atendimento do objeto;

PARÁGRAFO OITAVO. Entregar as chaves do imóvel, estando este pronto para ser usado, devidamente pintado (pintura nova), com todas as instalações elétricas (rede monofásica) e hidráulicas, procedendo à manutenção do telhado e fachada (sempre que for preciso), procedendo, ainda, todas as adequações necessárias (material e mão-de-obra), durante a sua locação, exceto se o dano for ocasionado por culpa exclusiva do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO NONO. Realizar as seguintes intervenções na Ciretran:

I. Manutenção e substituição (quando necessário) das torneiras da Unidade;

II. Revisão no sistema de iluminação da Ciretran realizando a manutenção preventiva e corretiva de lâmpadas e substituir (gradativamente) as lâmpadas fluorescentes por lâmpadas LED de igual intensidade luminosa, quando necessário;

III. Corrigir as infiltrações da Ciretran;

IV. Manutenção do Sistema de Combate a Incêndio (CERCON) e recarga de extintores.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Instalar a acessibilidade para PcD na entrada e saída do imóvel, conforme a Lei nº 13.146/2015, garantindo a inclusão de pessoas com deficiência, o que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT 9050/2020.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Revisar a rede elétrica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Separar o relógio de medição da energia elétrica e água tratada para a Ciretran.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Comunicar ao LOCATÁRIO qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Ao final do contrato, receber o imóvel nas condições em que se encontrar, ressalvados danos decorrentes do uso indevido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. No caso de desapropriação do imóvel, ficarão o LOCADOR e o LOCATÁRIO automaticamente exonerados das obrigações contratuais, que assim se transferem ao expropriante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. É de responsabilidade do LOCADOR o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao imóvel durante a vigência do contrato, observando rigorosamente o calendário de pagamento da prefeitura, para garantir que não haja incidência de juros e multas. Após o pagamento, é de responsabilidade do LOCADOR encaminhar ao Gestor do Contrato os comprovantes quitados, para solicitação do ressarcimento dos valores pagos, observando os prazos e procedimentos administrativos estabelecidos pela Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Sujeitará o LOCADOR às demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIO

São obrigações do LOCATÁRIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Receber o imóvel no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PARÁGRAFO QUARTO. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do imóvel, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, conforme Termos de Recebimento e Entrega das chaves do mesmo;

PARÁGRAFO QUINTO. Comunicar ao LOCADOR, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

PARÁGRAFO SEXTO. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do LOCADOR, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Efetuar o pagamento do aluguel, no valor, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;

PARÁGRAFO OITAVO. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

PARÁGRAFO NONO. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Viabilizar cursos, treinamentos e capacitação para todos os servidores lotados na Ciretran;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Ofertar mão de obra para manutenção preventiva dos sistemas Elétrico, Lógico, Climatização e revisão dos mobiliários;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Arcar com o pagamento dos encargos decorrentes das tarifas mensais de água, esgoto, luz, condomínio ou administração de limpeza, telefone (quando for o caso), serviço municipal, Imposto Predial ou Territorial Urbano, prêmio de seguro contra incêndio e conservação de asfalto (quando for o caso), devendo apresentar ao LOCADOR os respectivos comprovantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Ressarcir ao locador os valores pagos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel, mediante apresentação dos comprovantes de quitação, observando os prazos e procedimentos administrativos estabelecidos pela Administração Pública para o processamento do reembolso;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Entregar ao fim da locação, o imóvel no estado em que recebeu, inclusive, com pintura nova e com toda a iluminação/portas/portões em perfeito estado de funcionamento salvo os desgastes e as deteriorações de uso normal;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do LOCADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LOCADOR quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo LOCATÁRIO;

V. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VI. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de

2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VI, VII e VIII do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III e IV, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante o LOCADOR ser o único responsável pela entrega do objeto, a LOCADOR se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O LOCADOR será responsável pelos danos causados diretamente ao LOCTÁRIO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com o LOCADOR, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o LOCATÁRIO, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO OITAVO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO NONO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O LOCADOR deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Constatando-se a situação de irregularidade do LOCADOR, o Gestor deverá notificá-lo para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado ao LOCADOR o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para o LOCATÁRIO;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao LOCADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O LOCADOR, desde já, reconhece todos direitos do LOCATÁRIO, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei federal nº 12.846/2013, Lei estadual nº 18.672/2014, Decreto estadual nº 9.837/2021, Decreto estadual nº 9.573/2019, Lei federal nº9.613/1998, e, no que forem aplicáveis, as seguintes convenções internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto federal nº 3.678/2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto federal nº 4.410/2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto federal nº 5.687/2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes, prestadores de serviços, bem como qualquer pessoa física ou jurídica com a qual possua vínculo ou que agem em seu nome, direta ou

indiretamente, estar ciente das normas elencadas no caput, se obrigando a adotar todas as providências cabíveis quanto ao teor das normativas acima mencionadas, caso detectada alguma violação aos regramentos acima especificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes, no desempenho das atividades objeto deste ajuste, abster-se-á de praticar ato (s) que viole (m) à legislação aplicável ao presente instrumento, incluindo aqueles descritos na Lei federal nº 12.846/2013, em especial no seu arti go 5º; na Lei estadual nº 18.672/2014, também em seu artigo 5º; e na Lei federal nº 9.613/1998.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer descumprimento das regras da legislação anticorrupção e suas regulamentações, notadamente da Lei federal nº 12.846/2013 e da Lei estadual nº 18.672/2014, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará:
I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrati va – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 e do Decreto Estadual nº 9.573/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei federal nº 12.846/2013 e dos artigos 25 a 28 da Lei estadual nº 18.672/2014.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes obrigam-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país, declarando neste ato sua ciência e concordância com o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.837/2021.

PARÁGRAFO QUINTO. Em caso de violação do disposto no Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, será instaurado processo específico para apuração da violação de conduta ética, nos termos dos artigos 6º a 9º do Decreto Estadual nº 9.837/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pelo LOCATÁRIO:

WALDIR SOARES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN

JOSÉ LÚCIO ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DE GESTÃO INTEGRADA

Pelo LOCADOR:

LÚCIO JOSÉ DA SILVEIRA
LOCADOR

Documento assinado eletronicamente por **LUCIO JOSE DA SILVEIRA**, **Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUCIO ALVES DE OLIVEIRA**, **Diretor (a)**, em 10/09/2025, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA**, **Presidente**, em 10/09/2025, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **79218985** e o código CRC **D494C6D7**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (62)3272-8070.